

SIC 04/2011*

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2011.

ÁREAS DE CONHECIMENTO. TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO. NÚMEROS/CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO. CURSOS AFINS. E A NOVA PORTARIA NORMATIVA Nº 40/2007

A atual LDB – Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, admite, em seu art. 49, a transferência de alunos entre cursos idênticos e “afins”.

O Parecer CES/CNE nº 434, de 08/07/1997 definiu como cursos afins “... aqueles que estiverem agrupados nas grandes áreas (do conhecimento) como Humanidades, Exatas ou da Saúde, ... mesmo que apresentem diferenças em algumas matérias de formação básica, geral ou profissional.”.

O INEP adotou, desde o Cadastro e Censo da Educação Superior 2001, traduzida e adaptada, a CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL EUROSTAT/UNESCO/OCDE. (http://www.inep.gov.br/download/superior/2009/Tabela_OCDE_2009.pdf)

A CAPES utiliza Tabela de Áreas de Conhecimento - classificação organizada desde 1985 para a pós-graduação stricto sensu e a pesquisa. (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>)

O CNPq discute, desde 2005, uma Nova Tabela das Áreas do Conhecimento. (http://www.cnpq.br/areasconhecimento/docs/cee-areas_do_conhecimento.pdf)

O agrupamento, a classificação de áreas de conhecimento, dependem dos fins a que se propõem. E em cada um dos endereços eletrônicos citados – INEP, CAPES, CNPq, os esclarecimentos necessários.

As IES têm tido vários problemas com relação aos números e códigos de identificação a que estão obrigadas, já que não há definição clara, dentro do próprio MEC (e-MEC, ENADE, Censo, PROUNI, FIES) sobre o assunto.

Felizmente, a alteração promovida pela Portaria Normativa nº 23, de 1º/12/2010 à Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, parece trazer pequena luz no fundo do túnel, ao instituir o CADASTRO E-MEC como “base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC... atribuindo a cada instituição, curso e local... código próprio, a ser utilizado nos demais sistemas

eletrônicos do MEC... garantindo a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC, em especial os seguintes programas e sistemas: PROUNI, FIES, SISU, ENADE, Censo da Educação Superior e Pingfies, UAB, SisCEBAS ”.

Art. 61-A Fica instituído o Cadastro e-MEC, cadastro eletrônico de consulta pública pela internet, base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

§ 1º Os dados que integram o Cadastro e-MEC são públicos, com as ressalvas previstas na legislação.

§ 2º O Cadastro e-MEC atribuirá para cada instituição, curso e local de oferta de educação superior código próprio, a ser utilizado nos demais sistemas eletrônicos do MEC.

§ 3º Em relação aos cursos, deverá ser feito um registro correspondente a cada projeto pedagógico que conduza a diploma a ser expedido pela instituição, independentemente do compartilhamento de disciplinas, percursos formativos ou formas de acesso entre eles.

§ 4º O Cadastro e-MEC deve ser estruturado para garantir a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC, em especial os seguintes programas e sistemas: PROUNI, FIES, SISU, ENADE, Censo da Educação Superior e Pingfies, UAB, SisCEBAS, além do sistema e-MEC, de tramitação de processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 5º As informações do Cadastro e-MEC constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre instituições e cursos de educação superior, com precedência sobre quaisquer outras bases, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

§ 6º A inserção de informações pelas instituições e pelos órgãos e instâncias do MEC deverá considerar as referências conceituais contidas no Manual de Conceitos de Referência para as Bases de Dados sobre Educação Superior que integra esta Portaria Normativa como Anexo I.

§ 7º Os arquivos e registros digitais do Cadastro e-MEC serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC, em que se manterá histórico de atualizações e alterações.

Art. 61-B Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior, editados com base nos processos regulatórios competentes.

§ 1º A alteração dos dados constantes do Cadastro e-MEC depende de aditamento ou atualização, na forma das normas que regem o processo regulatório.

§ 2º O Cadastro e-MEC poderá agregar outras informações de interesse público sobre as instituições e cursos de educação superior, tais como as relativas à avaliação, a juízo dos órgãos responsáveis.

Finalmente, o art. 61-B nos permite repetir: a alteração de dados inscritos nos atos autorizativos das IES e de seus cursos só podem ser alterados através de processo formal de aditamento ou atualização.

No caso das transferências, a definição de cursos afins continua complicada. Porque a “afinidade” preconizada na Lei tem a ver com aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares. Teoricamente, uma questão pedagógica, de comparação entre currículo cumprido X currículo a cumprir.

Na transferência, utilizar as tabelas de classificação das áreas do conhecimento, como indicado pelo Parecer citado, pode, ao invés de simplificar e ajudar, complicar e atrapalhar.

Vejamos um exemplo com a classificação das grandes áreas do conhecimento da CAPES, que coloca a Psicologia na área de Ciências Humanas. No entanto, há legislação que coloca a Psicologia na área de Ciências da Saúde, conforme se pode verificar no Decreto nº 5.773, de 09/05/06, art. 28, § 2º, e na Resolução nº 17, de 28/11/91, do Conselho Nacional de Saúde. Da mesma forma seria considerar a classificação utilizada pela INEP, que coloca a Psicologia na Grande Área Ciências Sociais, Negócios e Direito/Área Ciências Sociais e Comportamentais, e não na área da Saúde.

DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CONSAE 2011 REALIZAREMOS EM SÃO PAULO, NOS DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO, O XIII CURSO SOBRE PROCESSOS E REGISTROS DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

Clique aqui para obter as informações.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE.